

**CONTRATO 164/2022**

1

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 164/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, E A EMPRESA LUIZ AUGUSTO MAZIERO NASSER EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ / MG, com sede no(a) na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Sr. **Bruno Vidal de Almeida**, brasileiro, portador do Registro Geral 297970276, inscrito no CPF/MF sob o nº. nº. 353.846.738-26, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**;; e a empresa **LUIZ AUGUSTO MAZIERO NASSER EIRELI.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.895.198/0001-38, com sede na Av Transamazonica, nº 401, casa 401, Bairro Jardim Gatolândia, na cidade de Mococa no Estado de São Paulo, CEP 13.731-400, neste ato, representado pelo Sr. **LUIZ AUGUSTO MAZIERO NASSER**, Brasileiro, representante legal, e inscrita no CPF/MF Sob o Nº 062.574.866-29, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 486/2022, **Adesão 083/2022**, Adesão à Ata de registro de Preços 011/2022, do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE PLANTADEIRA E SEMEADORA ATRAVÉS DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 011/2022 DO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO - MAPA. EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA -SEMAG.**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição /Especificação	Quant.	Marca	Valor unit.	Valor total
01	<b>PLANTADEIRA</b> Plantadeira e adubadeira - semeadora(plantadeira), sem uso, tipo engate, hidráulico, configuração: plantio direto ou convencional, distribuição de sementes: mecânico, tipo linha: estreita; quantidade linhas:4un; espaçamento entre linhas: mínimo de 400mm; disco de cortar palha com características adicionais: com depósito de adubo em polietileno de alta densidade e anti-corrosivo, sulcadores e disco duplo na linha do adubo; estrutura: vigas tubulares, sistema de acionamento pelas rodas laterais; disco de plantio:kit com discos, anel e roseta para plantio de sorgo, milho, soja e feijão. Garantia mínima de 12 meses. Referente ao convênio n °884321/2019 - proposta nº 05440/2019.	01	JM/2040	44.989,00	44.989,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

- 1.4. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 11/11/2022 e encerramento em 10/11/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**LUIZ AUGUSTO MAZIERO**

**NASSER:06257486629**

Assinado de forma digital por LUIZ AUGUSTO MAZIERO NASSER:06257486629

Dados: 2022.11.18 10:25:00 -03'00'

2. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 44.989,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais).
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Itajubá, para o exercício de 2022, conforme descrito abaixo:

**02.11.01.20.122.0004.3021.4.4.90.52.00**

4. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 4.1. O pagamento será no prazo de até 30 (trinta) dias. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- 5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. **CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 7.1. O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias corridos. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. **CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada através do Sr. **Bruno Vidal de Almeida** na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

LUIZ AUGUSTO  
MAZIERO  
NASSER:06257486629

Assinado de forma digital por LUIZ  
AUGUSTO MAZIERO  
NASSER:06257486629  
Dados: 2022.11.18 10:25:26 -03'00'



11. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

3

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

- 12.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

LUIZ AUGUSTO  
MAZIERO

NASSER:06257486629

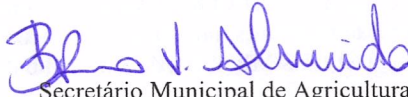
Assinado de forma digital por LUIZ  
AUGUSTO MAZIERO  
NASSER:06257486629

Dados: 2022.11.18 10:25:44 -03'00'

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS** 4
- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**
- 15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**
- 16.1. É eleito o Foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itajubá, 11 de novembro de 2022

  
Secretário Municipal de Agricultura  
**Bruno Vidal de Almeida**  
Representante legal da **CONTRATANTE**

LUIZ AUGUSTO MAZIERO  
NASSER:06257486629  
Assinado de forma digital por LUIZ AUGUSTO MAZIERO  
NASSER:06257486629  
Dados: 2022.11.18 10:26:16 -03'00'  
**LUIZ AUGUSTO MAZIERO NASSER EIRELI**  
**Luiz Augusto Maziero Nasser**  
Representante legal da **CONTRATADA**

VISTO PROJ:

